



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeitura-perdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1540 DE 30/03/2012.

“CONCEDE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS VALORIZAÇÃO EM REMUNERAÇÃO NOS TÍTULOS DE PÓS GRADUAÇÃO SUPERIOR, MESTRADO E DOUTORADO EM FUNÇÕES ESPECÍFICAS E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Perdigoão, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o direito de 10% no vencimento (mensal) o servidor quem apresente em sua pasta funcional, PÓS GRADUAÇÃO, MESTRADO e PHD (FILÓSOFO DOCTOR), na sua função específica que exerce, do quadro de servidores municipais. Os títulos só serão concedidos a termo de valorização quando a função exercida for do mesmo cargo , conteúdo e currículo específico.

§ 1º - Não poderá ser concedido em funções diferentes e atribuído das especializações e graduações no exercício efetivo do cargo em que se ocupa.

§ 2º - Direito este quando concedido incorporado como vencimento geral no salário do servidor beneficiário e para fins de direito na totalidade de seus vencimentos estendido a previdência municipal, quando estabelecer o tempo de aposentadoria.

§ 3º - Os títulos deverão ter afinidade curricular e metodologia específica que caracterize conhecimento exclusivo para o cargo que ocupa.

§ 4º - Para os cargos que exigem GRADUAÇÃO específica no ingresso da carreira do servidor em concurso publico, não será aplicada a valorização, pois são requisitos exigidos em primeira ordem para a qualificação do profissional na sua função e atribuições do concurso público.

Art. 2º - Todos benefícios que serão concebidos e concedidos nesta forma da Lei como vantagem pessoal, não trarão impacto financeiro na folha de pagamento dos servidores municipais efetivos; serão respeitados os limites fiscais no que se refere a gastos aplicados realizados da Lei Responsabilidade Fiscal nos percentuais de 51% total do orçamento municipal, da receita corrente líquida.

§ 1º - Nos casos quadrimestrais, que se refere por ventura os limites de gastos pessoais estiverem a ultrapassar os índices legais constitucionais, fica o executivo municipal obrigado, a conter despesas na folha com redução imediate dos gastos, como horas extras, gratificações produtividades, dobra turno, dispensar contratados



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

reduzir até atingir os limites aplicáveis e legais dos gastos com pessoais da lei vigente fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Perdigão, 30 de março de 2012.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO/MG

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL